



Poder Judiciário Federal
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CONTRATO 4/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SERGIPE, E PBC COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ 06.015.356/0001-85**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CPF/MF [REDACTED], CI [REDACTED]/SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **PBC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 22.108.835/0001-00**, com sede na rua Amintas Machado de Jesus, 126, Rosa Elze, São Cristóvão - SE, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador **RODRIGO PIMENTEL DE BARROS CORRÊA, CI [REDACTED], SSP/SE, CPF/MF [REDACTED]**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no endereço comercial acima, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**, de acordo com a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução 169/2013 CNJ, atualizada pela Resolução 183/2013 CNJ, a Resolução 23.234/2010 TSE e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão 11/2018 - Eletrônico e seu(s) Anexo(s), a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a locação de veículos tipo carro popular de passeio e van/furgão, de propriedade da Contratada ou a ela vinculados juridicamente, com motoristas:

1.1.1 Carro Popular de Passeio I

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE (1º/8 A 10/10/2018)	QUANTIDADE (11 A 31/10/18)	UNIDADE
1	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	a) motor 1000cc ou superior; b) ano de fabricação: 2014 ou superior; c) quatro portas, com capacidade mínima para cinco pessoas; d) franquias mensal de 3.000km por veículo; d.1) os quilômetros da franquias não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (agosto a outubro), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquias, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período; d.2) o valor do quilômetro excedente à franquias corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquias mensal, sendo pago ao final do período de contratação (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão-de-obra).	10	10	Serviço

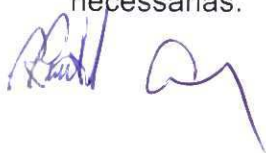
1.1.1.1 Composição do serviço:

1.1.1.1.1 10 veículos para o período de 1º/8 a 10/10/2018.

1.1.1.1.2 Se houver segundo turno, os 10 veículos continuarão executando os serviços no período de 11 a 31/10/2018.

1.1.1.2 O aluguel dos veículos visa à complementação da frota, para deslocamento aos Cartórios Eleitorais e locais diversos, relacionados direta ou indiretamente às eleições, localizados na Grande Aracaju e interior do Estado, nas ações preparatórias para as Eleições 2018.

1.1.1.3 Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, permanecendo na Sede do TRE-SE e na Central de Atendimento ao Eleitor, para atender as demandas necessárias.



1.1.2 Carro Tipo Van/Furgão III

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE (6 E 7/10/2018)	QUANTIDADE (27 E 28/10/2018)	UNIDADE
3	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	a) ano de fabricação: 2012 ou superior; b) van ou furgão com carroceria fechada com espaço de carga de no mínimo 5 m ³ ; c) franquias por turno da Eleição de 200 km por veículo: c.1) os quilômetros da franquias não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (turno das Eleições), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquias, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.	30	30	Serviço

1.1.2.1 Composição do serviço:

1.1.2.1.1 30 veículos (van/furgão) para os dias 6 e 7/10/2018 e, se houver 2º turno, para os dias 27 e 28/10/2018.

1.1.2.2 O aluguel dos veículos visa ao transporte de Urnas Eletrônicas da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para os Cartórios Eleitorais da Capital e Locais de Votação em Aracaju, e vice-versa, nas Eleições 2018.

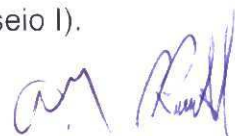
1.1.2.3 Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, permanecendo na Sede do Tribunal/Cartórios Eleitorais, aguardando os possíveis chamados para execução das atividades.

1.1.2.4 Para o cálculo dos quilômetros rodados por cada veículo, serão considerados apenas os trechos que envolvam deslocamento em serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação e para execução dos serviços compreende:

2.1.1 O período de 1º/8 a 10/10/2018 e, se houver segundo turno, também de 11 a 31/10/2018, no caso dos veículos do item 1.1.1 (carro popular de passeio I).



2.1.2 Os dias 6 e 7/10/2018 e, se houver segundo turno, também 27 e 28/10/2018, no caso dos veículos do item 1.1.2 (van/furgão III).

2.2 Não haverá prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São Obrigações da Contratada:

3.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta às disposições de normas e Leis que tratam da segurança do veículo, equipamentos e condutor, como também à legislação trabalhista, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e tenham estrita relação com o objeto contratado.

3.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação por seus funcionários, bem como pelas multas de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, apresentando seguro privado ou declaração de responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus motoristas durante a execução do serviço.

3.1.3 Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço são de sua propriedade ou lhe são vinculados juridicamente.

3.1.4 Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal conforme legislação em vigor.

3.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.1.7 Apresentar na sede do Tribunal:

3.1.7.1 Às 9h, do dia 31/7/2018, os veículos do item 1.1.1 (carro popular de passeio I), e seus condutores, ocasião em que os veículos serão minuciosamente inspecionados e seus condutores ambientados quanto às rotinas de trabalho e procedimentos administrativos, à qual os condutores devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados com crachá, devendo assim permanecerem durante toda a execução da contratação.



3.1.7.2 Em dia e horário previamente agendado com a Gestão/Fiscalização da Contratação, na semana que anteceder o dia da eleição, os veículos do item 1.1.2 (van/furgão III), ocasião em que serão inspecionados e identificados.

3.1.8 Apresentar, no momento da vistoria, cópias dos documentos exigidos neste Instrumento, tais como os documentos exigidos para os licitantes vencedores, para os veículos e para os condutores.

3.1.9 Corrigir:

3.1.9.1 Antes da data de início do serviço, as falhas físico-mecânicas detectadas na inspeção dos veículos do item 1.1.1 (carro popular de passeio I), além do cumprimento do disposto nas normas e legislações afins.

3.1.9.2 Em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de utilização dos veículos, as falhas detectadas nas inspeções dos veículos do item 1.1.2 (van/furgão III), além do cumprimento do disposto nas normas e legislações afins.

3.1.9.3 Havendo necessidade de substituição de qualquer veículo, será realizada nova inspeção.

3.1.10 Apresentar para a prestação dos serviços:

3.1.10.1 Os veículos do item 1.1.1 (carro popular de passeio I) em horário posteriormente informado, na Sede do TRE-SE.

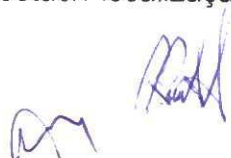
3.1.10.2 Os veículos do item 1.1.2 (van/furgão III) em horário e local posteriormente informados, para realizarem o transporte de Urnas Eletrônicas da Sede do Tribunal para os locais de votação e vice-versa.

3.1.11 Substituir às suas expensas veículo(s) que apresente(m) problema(s) mecânico(s) durante a execução do serviço, num prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da notificação da Gestão/Fiscalização da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico.

3.1.12 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de:

3.1.12.1 24 (vinte e quatro) horas para os veículos do item 1.1.1 (carro popular de passeio I), contadas do recebimento da solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestão/Fiscalização da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico.

3.1.12.2 2 (duas) horas para os veículos do item 1.1.2 (van/furgão III), contadas do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestão/Fiscalização da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico.



3.1.13 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todo o ônus para reparação de eventuais danos causados nos prazos determinados por lei.

3.1.14 Fornecer à Gestão/Fiscalização da Contratação, o nome, endereço e telefone residencial dos condutores dos veículos, comunicando qualquer alteração nos mesmos.

3.1.15 Fornecer uniforme aos condutores dos veículos do item 1.1.1 (carro popular de passeio I), desde o momento da inspeção veicular, para que esteja apto a iniciar a execução dos serviços, sendo os mesmos compostos de: (a) 2 (duas) calças sociais pretas; (b) 2 (duas) camisas azuis claras de mangas curtas em tecido 100% algodão; (c) 1 (um) cinto preto em couro; (d) 1 (um) par de sapato preto tipo social em couro; (e) 2 (dois) pares de meias tipo social pretas em algodão para sapato social; e (f) 1 (um) crachá em acrílico, contendo: foto recente (no mínimo dentro dos 90 (noventa) dias antes do início do contrato), nome, RG, tipo sanguíneo e suporte com dispositivo para fixação.

3.1.15.1 O uniforme deverá ser fornecido mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do fornecimento, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários.

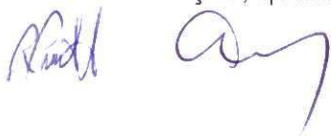
3.1.15.2 É expressamente vedada aos motoristas a utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados para o serviço.

3.1.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível, o envio de trabalhadores tipo diarista sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame de licitação e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.

3.1.17 Cumprir rigorosamente toda a legislação e normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança do veículo e do seu condutor, como também em relação à medicina do trabalho.

3.1.18 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais relativas à execução do objeto contratual.

3.1.19 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom left of the page. The first signature is more stylized and appears to be 'R. Silva', while the second is a simpler, cursive signature.

3.1.20 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales-transporte – de acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju/SE, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa, inclusive na realização de serviço extraordinário.

3.1.21 Designar, no ato da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, conforme o caso, responsável para representá-la na execução do seu objeto, bem como telefone e e-mail para contato, reservando-se o TRE-SE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro profissional.

3.1.22 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio eletrônico em endereço a ser informado pela Contratada.

3.1.23 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

3.1.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

3.1.25 Orientar os seus empregados a:

3.1.25.1 Apresentarem-se para o trabalho de maneira asseada e, no caso dos condutores dos veículos do item 2.1 (carro popular de passeio I), com uniforme limpo e completo.

3.1.25.2 Conversar com o(s) solicitantes dos serviços somente se solicitado ou se o serviço exigir, respondendo-lhe(s) de forma objetiva, educada, cortês e urbana.

3.1.25.3 Cumprirem rigorosamente os procedimentos constantes das leis de trânsito.

3.1.26 Manter sede, filial ou escritório em Aracaju com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, devendo comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da contratação, o cumprimento desta obrigação.

3.1.27 Para os motoristas dos veículos do item 2.1 (carro popular de passeio I), entregar, no primeiro dia útil de cada mês, as folhas de ponto de seus empregados, oportunidade em que providenciará o recolhimento dos controles de frequência do mês anterior, devidamente conferidos pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou auxiliares na fiscalização.




3.1.28 A empresa deverá apresentar os veículos limpos para a execução dos serviços, e, no caso do item 2.1 (carro popular de passeio I), deverá ser prevista uma lavagem semanal para cada unidade, previamente agendada com a empresa pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.1.29 No que se refere ao objeto especificamente relacionado no item 1.1.1 (carro popular de passeio I), a Contratada deverá:

3.1.29.1 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

3.1.29.2 Solicitar ao TRE-SE o desconto na fatura e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, assim como o recolhimento das verbas previdenciárias, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.29.2.1 O disposto no item 3.1.29.2 não exime a obrigação da Contratada relativa à emissão e ao envio da folha de pagamento e as guias previstas nos itens 3.1.29.5.1.3, 3.1.29.5.1.5 e 3.1.29.5.1.6 referentes ao mês da fatura.

3.1.29.3 Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstas no item 3.1.29.2, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.29.4 Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas das fichas de registro de seus empregados e dos contratos de trabalho, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja, e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

3.1.29.5 Apresentar cópias autenticadas (ou original e cópia a ser conferida pela Gestão/Fiscalização da Contratação) dos documentos que seguem, nas seguintes periodicidades:

3.1.29.5.1 Mensalmente:

3.1.29.5.1.1 Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo condutor do veículo, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura.

3.1.29.5.1.2 Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.



3.1.29.5.1.3 Guia de Recolhimento do FGTS – GRF relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório.

3.1.29.5.1.4 Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação.

3.1.29.5.1.5 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP completa, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, contendo relação dos empregados e resumo das informações relativas ao pessoal à disposição do TRE-SE.

3.1.29.5.1.6 Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

3.1.29.5.1.7 Parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

3.1.29.5.1.8 Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura.

3.1.29.5.2 Anualmente ou quando ocorrer o evento:

3.1.29.5.2.1 Avisos e recibos de férias.

3.1.29.5.2.2 Recibos de 13º salário.

3.1.29.5.2.3 Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

3.1.29.5.2.4 Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso.

3.1.29.5.2.5 Ficha de registro de novos empregados.

3.1.29.5.2.6 Contrato de trabalho de novos empregados.

3.1.29.5.2.7 Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo Guia Rescisória do FGTS – GRF).

3.1.29.5.2.8 Autorização para descontos salariais.

3.1.29.5.2.9 Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.



3.1.29.6 Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SE.

3.1.2 São Obrigações do Contratante:

3.1.2.1 Proporcionar à Contratada, as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

3.1.2.2 Disponibilizar local nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral de Sergipe para estacionamento dos veículos relacionados no item 1 (carro popular de passeio I).

3.1.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.1.2.4 Fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços – COSER, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da Contratada e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.1.1 Na hipótese de contratação superior a 80.000,00 (oitenta mil reais), a fiscalização e/ou o recebimento será(ão) realizado(s) por Comissão a ser designada para essa finalidade.

4.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros;

4.2.1 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.



4.2.2 Os Chefes dos Cartórios e das Unidades cobertas por esse serviço auxiliarão a Gestão/Fiscalização da Contratação na fiscalização da sua prestação, devendo as irregularidades identificadas, serem comunicadas verbalmente ou por escrito à referida Gestão/Fiscalização da Contratação;

4.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação acompanhará todo o processo de execução do objeto desta contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

4.4 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES

5.1 O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 381.508,09** (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e oito Reais e nove centavos), compreendendo:

5.1.1 No caso do item **1.1.1 (carro popular de passeio I)**, o valor total de **R\$ 287.568,09** (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito Reais e nove centavos), compreendendo:

5.1.1.1 O valor mensal de **R\$ 81.153,50** (oitenta e um mil, cento e cinquenta e três Reais e cinquenta centavos), correspondente à locação de 10 (dez) veículos, no período de 1º/8 a 10/10/2018 e, se houver segundo turno, também de 11 a 31/10/2018.

5.1.1.2 O valor total de **R\$ 4.788,38** (quatro mil, setecentos e oitenta e oito Reais e trinta e oito centavos), correspondente à estimativa de 150 (cento e cinquenta) diárias sem pernoite.

5.1.1.3 O valor total de **R\$ 1.953,53** (um mil, novecentos e cinquenta e três Reais e cinquenta e três centavos), correspondente à estimativa de 30 (trinta) diárias com pernoite.

5.1.1.4 O valor total de **R\$ 4.978,80** (quatro mil, novecentos e setenta e oito Reais e oitenta centavos), correspondente à estimativa de 9.000Km (nove mil quilômetros) excedentes.

5.1.1.5 O valor total de **R\$ 18.182,11** (dezoito mil, cento e oitenta e dois Reais e onze centavos), correspondente à estimativa de 800h (oitocentas horas) extras de segunda a sábado.

5.1.1.6 O valor total de **R\$ 14.204,77** (catorze mil, duzentos e quatro Reais e setenta e sete centavos), correspondente à estimativa de 500h (oitocentas horas) extras de domingos e feriados.



5.1.2 No caso do item **1.1.2 (van/furgão III)**, o valor total de **R\$ 93.940,00** (noventa e três mil, novecentos e quarenta Reais), compreendendo:

5.1.2.1 **R\$ 46.970,00** (quarenta e seis mil e novecentos e setenta Reais), correspondente à locação de 30 (trinta) veículos, nos dias 6 e 7/10/2018.

5.1.2.2 **R\$ 46.970,00** (quarenta e seis mil e novecentos e setenta Reais), correspondente à locação de 30 (trinta) veículos, nos dias 27 e 28/10/2018, se houver segundo turno.

5.2 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação é inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços, o TRE-SE efetuará o pagamento, de acordo com o preço proposto pela Contratada, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada dos documentos necessários à atestação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

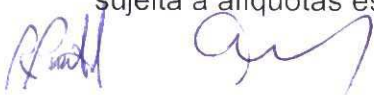
6.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

6.1.2 Para o pagamento mensal do item 1.1.1 (carro popular de passeio I) serão observadas as regras dispostas na Resolução 169/2013 CNJ, atualizada pela Resolução 183/2013 CNJ.

6.1.2.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

6.1.2.2 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

6.1.2.3 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.



6.1.2.4 A Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

6.1.2.4.1 Resgatar da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 6.1.2.1, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados.

6.1.2.4.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 6.1.2.1.

6.1.2.5 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), conforme previsto no item 6.1.2.4.1, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 6.1.2.1.

6.1.2.6 Os saldos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.2 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços para o item 1.1.1 (carro popular de passeio I).

6.3 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

6.3.1 A atestação do serviço na fatura não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.4 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no contrato ou nota de empenho.

6.5 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.



6.6 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débitos – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html> , <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

6.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.6.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato ou nota de empenho.

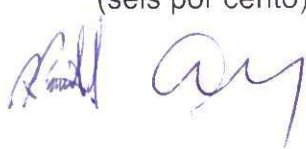
6.6.3.1 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.7 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto 3.393/2011.

6.7.1 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/> .

6.7.2 O(s) pagamento(s) dos serviços prestados está(estão) condicionado(s) ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.8 Na hipótese de não ocorrer(em) o(s) pagamento(s) na(s) data(s) prevista(s), conforme o caso, nos itens 6.1 ou 6.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 6.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

6.11 O TRE-SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

6.12 Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE-SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

6.13 Quanto ao item 1.1.1 (carro popular de passeio I), no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE-SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.13.1 Caso a Contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o TRE-SE utilizará os valores retidos para:

6.13.1.1 Proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada que exerceram suas atividades no TRE-SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

6.13.1.2 Efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da Contratada que exerceram suas atividades no TRE-SE no respectivo período.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Subelemento de Despesa 3.3.9.0.33.03 - Locação de Meios de Transporte, Subelemento VDP (somente para serviços) 3.3.2.3.1.04.00 - Serv. Transp., Passagem, Locomoção e Hospedagem-PJ, Notas de Empenho **2018NE000415** e **2018NE000416**.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Instrumento e da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

8.1.1 O limite estabelecido no item 8.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1 Considerando os valores contratados quanto aos itens **1.1.1 (carro popular de passeio I)** e **1.1.2 (van/furgão III)**, a Contratada prestará garantia de execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura deste Contrato, na modalidade **seguro-garantia**, no valor de **R\$ 19.075,40**.

9.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

9.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

9.2.4 Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.3 A garantia de execução do objeto desta contratação corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestora da Contratação.



9.3.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

9.4 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a Contratada deverá efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação deste Tribunal, que ocorrerá preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

9.5 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo ao contratado reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

9.6 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção

9.7 Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

9.8 A garantia terá validade da data de assinatura até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação, o TRE-SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por inexecução parcial do contrato que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

10.1.2 Multa sobre o valor do item contratado:

10.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.



10.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos nas datas previstas para o início do serviço.

10.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando:

10.1.2.3.1 Não apresentar e nem manter seus empregados e preposto em serviço, devidamente uniformizados, em se tratando do serviço previsto no item 1.1.1 (carro popular de passeio I).

10.1.2.3.2 Não substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, nos prazos previstos no item 3.1.12, quando solicitado de forma fundamentada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

10.1.2.3.3 Não cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

10.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na execução do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3.1 No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, o TRE/SE, sem prejuízo do disposto no item 10.3, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE-SE.

10.4 As multas previstas no item 10.1.2 serão descontadas da seguinte forma e ordem:

10.4.1 Da garantia prestada pela Contratada, após regular processo administrativo, quando a multa se referir aos itens 2.1 (carro popular de passeio I) e 2.3 (van/furgão III).

10.4.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4.3 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE-SE rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 10.1.2 deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

10.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou falhar na execução da contratação.

10.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber a Nota de Empenho ou não assinar o Contrato, conforme o caso, ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao TRE-SE.

10.7.3 Por até 5 (cinco) anos, quando apresentar documentação (exigida para o certame) falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

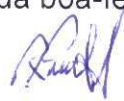
10.8 A sanção do item 10.7 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens 10.1.2, 10.2 e 10.3.

10.9 A sanção prevista no item 10.7 é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva notificação.

10.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada;

10.11 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

10.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.




10.11.1.1 Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

10.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.11.2 Será penalizada com o grau médio da escala quando, não obstante a boa-fé da Contratada, ocorra prejuízo ao TRE-SE.

10.11.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.12 A advertência referida no item 10.1.1.1, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

11.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

11.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

11.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

11.2.4 O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados.

11.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

11.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

11.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

11.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

11.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

11.2.10 A decretação de falência.



11.2.11 A dissolução da sociedade.

11.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

11.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE-SE.

11.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido na cláusula oitava deste Instrumento, na hipótese de não celebração do acordo previsto no item 8.1.1.

11.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE-SE, nos prazos contratuais.

11.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

11.2.19 O descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 A rescisão da contratação poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 11.2.1 a 11.2.13 e 11.2.18 deste Instrumento.

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do TRE-SE.



11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.2.13 a 11.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1 Devolução da garantia contratual.

11.5.2 Pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão.

11.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 11.2.1 a 11.2.13 e 11.2.18 acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento:

11.6.1 A retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

11.6.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao TRE-SE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

11.7 Quando da rescisão contratual, a Gestão/Fiscalização da Contratação deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE-SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 A Contratada indica **Rondinelli Pimentel de Barros Corrêa, CI [REDACTED], SSP/SE, CPF/MF [REDACTED]**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 11/2018 - Eletrônico e seus Anexos e a Proposta da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução 169/2013 CNJ, atualizada pela Resolução 183/2013 CNJ, a Resolução 23.234/2010 TSE, a Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 6 de julho de 2018.



DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente



RODRIGO PIMENTEL DE BARROS CORRÊA
PBC Comércio e Serviços Ltda.